



Projeto de Resolução n.º 112/XIII

Recomenda ao Governo que avalie o modelo de acesso ao ensino superior pelos alunos do ensino artístico especializado, de forma a garantir a igualdade de oportunidades a todos os alunos

O Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de junho, define as ofertas formativas do ensino secundário ministradas em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo.

O ensino secundário inscreve na oferta educativa trajetos diversificados, aumento da qualidade do sucesso escolar, tendo em conta a formação integral do indivíduo, a tendencial adequação do ensino e das aprendizagens às necessidades concretas dos alunos, promovendo uma maior liberdade de escolha das ofertas formativas, o incremento da igualdade de oportunidades e a valorização equitativa de todas as opções. Os cursos científico-humanísticos e os cursos do ensino artístico especializado fazem parte dessa oferta.

A permeabilidade entre cursos e a possibilidade de opções distintas no prosseguimento de estudos não podem condicionar as opções feitas nem colocar em causa princípios de equidade.

No cumprimento de princípios subjacentes aos referidos pressupostos, o regime normativo e regulamentar em vigor abre, através de qualquer um dos identificados cursos, a possibilidade de os alunos prosseguirem estudos no ensino superior.



Aceitando-se que as especificidades das ofertas educativas presentes nos diversos cursos possam motivar soluções curriculares e avaliativas diferenciadas e adaptadas àquelas especificidades, devem confinar-se, no entanto, ao quadro estrito dessa necessidade.

É forçoso, assim, que o regime de acesso ao ensino superior em qualquer um dos cursos, em comparação com os outros, não comporte condições e regras que não tenham fundamento técnico, científico ou pedagógico, que justifiquem a solução adotada e que não respeitem o princípio da equidade.

O ensino artístico especializado em Portugal tem vindo a afirmar-se como uma das áreas formativas cuja consolidação tem revelado resultados altamente produtivos e até competitivos no plano internacional. O percurso desta consolidação foi feito sobretudo a partir da década de 80 do século XX com o estabelecimento de múltiplas escolas profissionais artísticas e com a implementação dos cursos superiores de música no quadro dos Institutos Politécnicos e dos diversos cursos criados nas Universidades de Aveiro, Évora, Nova de Lisboa, apenas para referir as mais emblemáticas no período inicial da certificação de nível superior dos estudos artísticos.

O ensino secundário inscreve, pois, na oferta educativa percursos próprios para promover maior possibilidade de escolha, tendo em conta a formação integral do jovem, a adequação do ensino às múltiplas possibilidades que a liberdade de escolha consigna, as necessidades concretas dos alunos, o incremento da igualdade de oportunidades e a valorização equitativa de todas as opções. Os cursos científico-humanísticos e os cursos do ensino artístico especializado fazem parte dessa oferta que se pretende que seja cada vez mais diversa e equitativa.

Ora, tendo como ponto de referência o regime jurídico respeitante aos cursos científico-humanísticos, existem condições de desigualdade para os alunos dos cursos de ensino artístico especializado, no que respeita às regras de acesso ao ensino



superior, o que coloca em causa a permeabilidade entre percursos educativos e revela uma discriminação negativa sobre os alunos dos cursos artísticos.

Todos os instrumentos legislativos têm que ter em conta os vários fatores de diferenciação que distinguem o ensino artístico das outras aprendizagens, designadamente, as determinações legais referentes às avaliações nacionais e ao acesso ao ensino superior – nenhum aluno de uma determinada área pode ser prejudicado pelas suas opções, pelas suas escolhas ou vocações. Acontece que devido às particularidades do ensino artístico – na diversidade das vertentes da música, dança, artes visuais ou audiovisuais – por vezes o legislador tarda em adequar-se às necessidades específicas desta área formativa.

Na legislatura anterior, o PS bateu-se pela revisão do Decreto-Lei nº 139/2012, de 5 de junho, devido às situações de iniquidade que provocava entre estudantes dos cursos humanístico-científicos e estudantes dos cursos de ensino artístico especializado - nomeadamente no que respeitava à obrigatoriedade do exame de Filosofia. Graças às alterações entretanto realizadas, foi dado um passo positivo no sentido da equidade entre estudantes de cursos e opções diferentes, nomeadamente com o fim da obrigatoriedade do Exame de Filosofia para alunos do Ensino Artístico cujo currículo escolar a não integrava.

Foi um avanço significativo que consideramos, no entanto, ser possível consolidar, reforçando a valorização da componente técnica e artística e a equidade entre sistemas formativos diferentes, mas em tudo complementares para a formação de uma sociedade educativa diversa, informada, sensível e culta.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados e as Deputadas do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam o seguinte Projeto de Resolução.

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do art.º 156.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:



Avalie o regime de certificação para acesso ao ensino superior, dos alunos do ensino artístico especializado, de forma a redefinir as regras constantes do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de junho, e respetiva regulamentação, que se traduzem em tratamento injustificadamente desigual e desvantajoso daqueles alunos em relação aos alunos dos cursos científico-humanísticos, de forma a garantir a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior, nomeadamente através de uma ponderação de qual o quadro de provas a realizar, tendo em conta quer as disciplinas bianuais do currículo, quer a existência e valorização da Prova de Aptidão Artística.

Palácio de São Bento, 20 de janeiro de 2016,

Os Deputados e Deputadas,

(Gabriela Canavilhas)

(Pedro Delgado Alves)

(Porfírio Silva)